



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.192, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE USINA PARA BENEFICIAMENTO DO LIXO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação para dar continuidade ao funcionamento da Usina de Reciclagem do Lixo Urbano e destinação dos resíduos sólidos.

**Art. 2º** - A locação de uma gleba de terra, de propriedade do Sr. Vilmar Antonio Nervis, terá um custo equivalente de R\$ 807,96 (oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos) mensais.

**Art. 3º** - O prazo de duração do contrato será de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, podendo ser revogado a qualquer momento.

**Art. 4º** - Após 12 meses o contrato poderá ser reajustado pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria constante do orçamento municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**



**JONATAN DI DOMENICO**  
Secretário Municipal de Administração

